



CONTRATO Nº 38/2015

CONTRATO Nº 38/2015, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA S.M.GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP, COMO ABAIXO SE DECLARA.

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **S.M.GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.711.005/0001-34, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Miguel Sutil nº 14230, CEP 78.015-100, neste ato representada por **SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA**, Carteira de Identidade nº. 0814192-4 SSP/MT e CPF nº 545.300.591-20, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 017/2015**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é fornecimento de roupas de cama e vestimentas hospitalares para atender a rede municipal de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação Detalhada Do Objeto	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	30	Unid.	AVENTAL PLÁSTICO TAMANHO: G TECIDO: NAPA	Stillus Uniformes	22,00	660,00
2	200	Unid.	CAMPO FENESTRADO SIMPLES TAMANHO: 40CM X 40CM TECIDO: ALGODÃO CRU	Stillus Uniformes	8,00	1.600,00
3	200	Unid.	CAMPO SIMPLES FECHADO TAMANHO: 50cm x 50cm TECIDO: ALGODÃO CRU	Stillus Uniformes	8,00	1.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

4	100	Unid.	CAMPO FECHADO GRANDE PARTO TAMANHO: 1,20CMX1,60CM TECIDO: BRIM PESADO COR: VERDE BANDEIRA	Stillus Uniformes	33,00	3.300,00
5	100	Unid.	CAMPO FECHADO GRANDE PARA CIRURGIA TAMANHO: 1,60CMX1,60CM TECIDO: BRIM PESADO COR: VERDE BANDEIRA	Stillus Uniformes	44,00	4.400,00
6	50	Unid.	CAMPO DUPLO GRANDE PARA PACOTE DE CIRURGIA TAMANHO: 1,40CMX1,40CM TECIDO: ALGODÃO CRU	Stillus Uniformes	44,00	2.200,00
7	50	Unid.	CAMPO DUPLO GRANDE PARA PACOTE DE PARTO TAMANHO: 1,20CMX1,20CM TECIDO: ALGODÃO CRU	Stillus Uniformes	38,00	1.900,00
8	100	Unid.	CAMPO DUPLO TAMANHO: 1,00CMX1,00CM TECIDO: ALGODÃO CRU	Stillus Uniformes	32,00	3.200,00
9	50	Unid.	CAMPO SIMPLES TAMANHO: 1,00CMX1,00CM TECIDO: ALGODÃO CRU	Stillus Uniformes	22,00	1.100,00
10	50	Unid.	CAMPO SIMPLES TAMANHO: 0,80CMX0,80CM TECIDO: ALGODÃO CRU	Stillus Uniformes	12,80	640,00
11	500	Unid.	CAMPO OPERATÓRIO "COMPRESSA DE ALGODÃO) PEQUENA TAMANHO: 0,20CMX0,20CM TECIDO: ALGODÃO CRU	Stillus Uniformes	9,90	4.950,00
12	500	Unid.	CAMPO OPERATÓRIO "COMPRESSA DE ALGODÃO) GRANDE TAMANHO: 0,40CMX0,40CM TECIDO: ALGODÃO CRU	Stillus Uniformes	10,40	5.200,00
13	30	Unid.	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: M TECIDO: BRIM PESADO COR: VERDE BANDEIRA	Stillus Uniformes	52,00	1.560,00
14	50	Unid.	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: G TECIDO: BRIM PESADO COR: VERDE BANDEIRA	Stillus Uniformes	52,00	2.600,00
15	25	Unid.	CAPOTE CIRÚRGICO TAMANHO: GG TECIDO: BRIM PESADO COR: VERDE BANDEIRA	Stillus Uniformes	56,00	1.400,00
16	50	Unid.	CAMISOLA TAMANHO: G TECIDO: 100% ALGODÃO COR: BRANCA	Stillus Uniformes	28,00	1.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

17	50	Unid.	CAMISOLA TAMANHO: GG TECIDO: 100% ALGODÃO COR: BRANCA	Stillus Uniformes	28,00	1.400,00
18	50	Unid.	CAMISETA GOLA V TAMANHO: P TECIDO: BRIM LEVE COR: AZUL AGUA	Stillus Uniformes	21,20	1.060,00
19	50	Unid.	CAMISETA GOLA V TAMANHO: M TECIDO: BRIM LEVE COR: AZUL AGUA	Stillus Uniformes	21,20	1.060,00
20	50	Unid.	CAMISETA GOLA V TAMANHO: G TECIDO: BRIM LEVE COR: AZUL AGUA	Stillus Uniformes	21,20	1.060,00
21	50	Unid.	CAMISETA GOLA V TAMANHO: M TECIDO: BRIM LEVE COR: VERDE AGUA	Stillus Uniformes	21,20	1.060,00
22	50	Unid.	CAMISETA GOLA V TAMANHO: G TECIDO: BRIM LEVE COR: VERDE AGUA	Stillus Uniformes	21,20	1.060,00
23	50	Unid.	CAMISETA GOLA V TAMANHO: GG TECIDO: BRIM LEVE COR: VERDE AGUA	Stillus Uniformes	21,20	1.060,00
24	50	Unid.	CALÇA CIRÚRGIA COM ELÁSTICO TAMANHO: P TECIDO: BRIM LEVE COR: AZUL AGUA	Stillus Uniformes	24,50	1.225,00
25	50	Unid.	CALÇA CIRÚRGIA COM ELÁSTICO TAMANHO: M TECIDO: BRIM LEVE COR: AZUL AGUA	Stillus Uniformes	24,50	1.225,00
26	50	Unid.	CALÇA CIRÚRGIA COM ELÁSTICO TAMANHO: G TECIDO: BRIM LEVE COR: AZUL AGUA	Stillus Uniformes	24,50	1.225,00
27	50	Unid.	CALÇA CIRÚRGIA COM ELÁSTICO TAMANHO: M TECIDO: BRIM LEVE COR: VERDE AGUA	Stillus Uniformes	24,50	1.225,00
28	50	Unid.	CALÇA CIRÚRGIA COM ELÁSTICO TAMANHO: G TECIDO: BRIM LEVE COR: VERDE AGUA	Stillus Uniformes	24,50	1.225,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

29	50	Unid.	CALÇA CIRÚRGIA COM ELÁSTICO TAMANHO: GG TECIDO: BRIM LEVE COR: VERDE AGUA	Stillus Uniformes	24,50	1.225,00
30	100	Unid.	FLANELA TAMANHO: 0,80CMX0,80CM TECIDO: FLANELA COR: BRANCA	Stillus Uniformes	18,00	1.800,00
31	50	Unid.	IMPERMEÁVEL TAMANHO: 0,80 X 1,20cm TECIDO: NAPA	Stillus Uniformes	25,00	1.250,00
32	300	Unid.	LENÇOL SEM ELÁSTICO CAMA "ADULTO" TAMANHO: 1,50CM DE LARGURA X 2,40 CM COMP. TECIDO: PERCAL PROFISSIONAL COR: BRANCA	Stillus Uniformes	40,00	12.000,00
33	50	Unid.	LENÇOL SEM ELÁSTICO CAMA "PEDIATRIA" TAMANHO: 1,20CM DE LARGURA X 1,80 CM COMP. TECIDO: PERCAL PROFISSIONAL COR: BRANCA	Stillus Uniformes	28,90	1.445,00
34	30	Unid.	LENÇOL SEM ELÁSTICO CAMA "BERÇO" TAMANHO: 0,60CM X 0,90CM TECIDO: PERCAL PROFISSIONAL COR: VERDE AGUA	Stillus Uniformes	12,50	375,00
35	50	Unid.	LENÇOL PARA MACA HOSPITALAR TAMANHO: 2,00cm x 1,10cm TECIDO: PERCAL PROFISSIONAL COR: BRANCA	Stillus Uniformes	34,30	1.715,00
36	50	Unid.	PANO SIMPLES TAMANHO: 1,00cm x 1,20cm TECIDO: ALGODÃO CRU	Stillus Uniformes	28,00	1.400,00
37	50	Unid.	PRO PÉS ÚNICO TECIDO: ALGODÃO CRU	Stillus Uniformes	4,00	200,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **13/02/2015**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 010/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - Os produtos e/ou materiais deverão **serem entregues em até 10 (dez) dias após a solicitação** e deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.2 - Os produtos e/ou materiais deverão ser **ENTREGUES** pela empresa vencedora do certame nos locais indicados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT., ficando por sua conta todas as despesas para a entrega, ou seja, fretes etc..



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

3.3 - Por conta da entrega, o fornecedor deverá colher no canhoto da Nota Fiscal o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

3.4 - A Contratada obriga-se a substituir os produtos e/ou materiais, que porventura não atendam às especificações em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena das sanções cabíveis.

3.5 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.6 - O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93..

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 73.005,00 (SETENTA E TRES MIL, E CINCO REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.015 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2050

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 211

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 302

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2059

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 267

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **RAQUEL ALVES DA SIVA**, Enfermeira, Portaria nº 112/2015 de 13/02/2015, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 010/2015**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 06 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

S.M.GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA – EPP

SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA
RG nº. 0814192-4 SSP/MT e CPF nº 545.300.591-20



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

FISCAL DO CONTRATO

.....
RAQUEL ALVES DA SIVA

Portaria nº 112/2015 de 13/02/2015

SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

.....
MARIZA DE QUADROS DA SILVA

Portaria nº 112/2015 de 13/02/2015

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.